

2 — O concurso é válido para as vagas anunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — São requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir o grau de consultor na área profissional de cirurgia geral, ter a categoria de assistente graduado de cirurgia geral há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

5 — Do requerimento de admissão a solicitar a admissão ao concurso devem ainda constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, categoria, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações profissionais e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de cirurgia geral;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo dos candidatos, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

10 — A lista de classificação final, após homologação, será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Paulo Sérgio Matos Figueira da Costa, chefe e director de serviço de cirurgia geral do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Manuel Paiva Pimentel, chefe de serviço de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. João Manuel Martins Leitão, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Dr. João Manuel Rodrigues Coutinho, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Santa Maria.

Dr. Artur Manuel de Oliveira Cabanelas, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais suplentes:

Dr. Rodrigo Castelo Branco da Costa e Silva, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Egas Moniz, S. A.

Dr. João Paulo Amaral Guerra, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

13 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1026/2005. — Considerando que a sociedade AVIQUÍMICA — Importações e Manufacturas, L.^{da}, com sede social na Alameda de D. Afonso Henriques, 76, rés-do-chão, direito, 1000-125 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 906, de 18 de Setembro de 1978, para instalações sitas na Estrada da Luz, 222-A-222-B, 1600 Lisboa;

Considerando que a sociedade AVIQUÍMICA — Importações e Manufacturas, L.^{da}, não deu continuidade ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Estrada da Luz, 222-A-222-B, 1600 Lisboa, tendo sido notificada para proceder à continuidade do processo;

Considerando que, em 20 de Maio de 2005, a sociedade informa este Instituto de que desiste do processo de obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Estrada da Luz, 222-A-222-B, 1600 Lisboa;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 906, de 18 de Setembro de 1978, concedido à sociedade AVIQUÍMICA — Importações e Manufacturas, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada da Luz, 222-A-222-B, 1600 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

12 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1027/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Vitória, S. A., com sede social na Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2700-327 Amadora, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A033/99, de 3 de Maio, para instalações sitas na Rua de Elias Garcia, 28, Venda Nova, 2700-327 Amadora;

Considerando que a sociedade Laboratórios Vitória, S. A., procedeu à alteração da direcção técnica, tendo a sociedade sido notificada para proceder ao envio do original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A033/99, de 3 de Maio, com vista a proceder-se à sua substituição e consequente emissão de nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos, devidamente actualizada;

Considerando que, em 7 de Junho de 2005, a sociedade Laboratórios Vitória, S. A., informa não ser possível proceder ao envio do mencionado original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A033/99, de 3 de Maio, pelo facto de o mesmo se ter extraviado;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade